

# CONFLITO DE INTERESSES

O interesse público é o princípio norteador das ações da Administração Pública. Os servidores devem agir de modo a prevenir e impedir que interesses privados possam prejudicar ou influenciar indevidamente o regular exercício de suas atribuições funcionais.

**Ao servidor público federal não é vedado exercer atividade privada. No entanto, caso haja conflito de interesses com a atividade administrativa, ele poderá ser responsabilizado disciplinarmente.**

Com o intuito de evitar a instauração de procedimentos correccionais, recomenda-se que os agentes públicos formulem previamente consulta ou solicitem autorização por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI) e para os ocupantes de cargos de nível 5 ou superior, mediante declaração no Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses (e-Patri).

Vale ressaltar que, mesmo durante licenças ou afastamentos, o servidor deve adotar medidas para evitar situações de incompatibilidade.

A Lei nº 12.813/2013 dispõe que o conflito de interesses se configura nas seguintes situações:

1. Uso ou divulgação de informação privilegiada;
2. Exercício de atividade incompatível;
3. Prestação de serviços ou manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público;
4. Representação de interesses privados junto a órgãos públicos;
5. Prática de ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o agente público ou parente seu;
6. Recebimento de presente de quem tenha interesse em decisão do agente;
7. Prestação de serviços para empresa controlada, fiscalizada ou regulada.

**Servidores da PREVIC, lembrem-se: prevenir o conflito de interesses é um compromisso com a Administração Pública.**

